



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE  
CNPJ: 35.445.014/0001-01

## CONTRATO Nº 0001/2021.

Contrato de Prestação de Serviços Especializados  
que entre si celebram A CÂMARA DE  
VEREADORES DE QUIXABA - PE e o senhor  
RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA - PE CNPJ: 35.445.014/0001-01 Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba- PE, neste ato representada pelo Presidente NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Antônio Caboclo de Lima, Nº 61, centro - Quixaba - PE, CPF nº 023.614.144-90 e RG 5230548, doravante simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o senhor **RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA**, Técnico Informática, solteiro, portador do CPF nº 030.330.864-89, Registro Geral 2008746 residente e domiciliado na Rua Tertuliana Alves, Nº74, JURU / PB, CEP: 58.750-000, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos especializados, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente, constantes das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:** O presente Contrato tem por objeto a Prestação Serviços por parte do CONTRATADO na elaboração acompanhamento, conclusão e inclusão de processos licitatórios no portal do LINCON / AUDIN e portais de transparência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba - PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As relações deste contrato estão fundamentadas nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações a disposição do direito público vigente e supletivamente do direito privado no que forem aplicados.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO:** O presente Contrato foi celebrado e submetesse aos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:** Os serviços aqui contratados serão executados pela CONTRATADA, em sua sede localizada no endereço identificado no preambulo deste contrato dependendo da ocasião ou condições favoráveis a essa execução, atendendo as exigências dos órgãos governamentais devendo para tanto a CONTRATANTE, oferecer elementos necessários a execução dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor Global do presente contrato é de R\$ 1.500,00 ( Hum Mil e Quinhentos Reais), pela prestação de serviços aqui contratado. cujo pagamento serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias ate o 05(quinto) dia útil do mês sub sequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE, conforme a seguir:

**10.100 Câmara Municipal**  
**2001 Mantes os Serviços Legislativos**  
3390.35 99 Serviços de Consultoria  
3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** As relações contratuais do presente instrumento poderão ser alteradas mediante pronunciamento de uma das partes e de acordo entre eles, obedecidos os dispositivos constantes do art. 65, Inciso II, Alíneas a, b, c e d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:** O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até 06 de Maro de 2021. Retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

I – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

- a) Advertência;
- b) Suspensão do pagamento;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Quixaba-PE por um prazo de até 02 (dois) anos, a critério da edilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Comarca de Carnaíba PE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

E por estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas

Câmara Municipal de quixaba – PE, 05 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

*Neudiran Rodrigues de Medeiros*

*Ronny Kleber Pereira de Lima*

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA**

CNPJ: 11.986.056/0001-83

CPF nº 030.330.864-89

**NEUDIRAN RODRIGUES DE  
MEDEIROS**

**CPF nº 023.614.144-90**

Testemunhas:

1. *Norma Sueli Ramos da Silva*

2. *Antônio Victor Ramos da Silva*

NOME: *Norma Sueli Ramos da Silva*

NOME: *Antônio Victor Ramos da Silva*

CPF: *989.703.724-75*

CPF: *503.900.664-66*